



CONVÊNIO Nº 002/2026

PROCESSO Nº 52.263/25

CONVÊNIO DE CESSÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARACRUZ E
O MUNICÍPIO DE VILA VELHA -ES,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA
QUALIDADE DE CEDENTE E
CESSIONÁRIA, RESPECTIVAMENTE,
PARA FINS EXPRESSOS NAS CLÁUSULAS
QUE O INTEGRAM.

O MUNICÍPIO DE ARACRUZ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Morobá, n.º 20, Bairro Morobá, Aracruz/ES, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 27.142.702/0001-66, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **LUIZ CARLOS COUTINHO**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º ***.***.***-34 e da CI n.º ***.***8-ES, , doravante denominado **CEDENTE**, e o **MUNICÍPIO DE VILA VELHA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Santa Leopoldina, nº 840, Bairro Coqueiral de Itaparica – Vila Velha/ES, inscrito no CNPJ-MF sob o n.º 27.165.554/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. ARNALDO BORGO FILHO**, brasileiro, residente neste Estado, portador da carteira de identidade n.º *****4, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, resolvem celebrar o presente Convênio, em conformidade com a norma jurídica estabelecida por este município, conforme Processo Eletrônico n.º 52.263/2025 e mediante as cláusulas e condições abaixo descrita:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – O objeto do presente Convênio é a cessão da servidora **ELIANA CLAUDINO DE JESUS SOUTO**, matrícula n.º 34.576, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica – Língua Portuguesa, para atuar no **MUNICÍPIO DE VILA VELHA – ES** aqui denominado **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FREQUÊNCIA

2.1 – Para efeito de comprovação de comparecimento ao serviço, o **CESSIONÁRIO** atestaré e comunicará ao **CEDENTE** mensalmente, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao vencido, o boletim de frequência da servidora cedida, bem como qualquer ocorrência funcional das formalidades havidas, no decurso de prazo do presente convênio.

2.2 – Comunicar anualmente, a programação e gozo de férias da servidora cedida, de maneira a propiciar os devidos registros relativos à vida funcional da servidora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente Termo terá vigência **no período de 02.02.2026 a 31/12/2028**, devendo ser publicado no Diário Oficial dos Municípios – AMUNES pelo CEDENTE.

3.2 – O presente instrumento poderá ser prorrogado ou alterado mediante Termo Aditivo, tendo em vista a conveniência e interesse dos participantes.

3.3 – O CESSIONÁRIO deverá solicitar a prorrogação no prazo de 60 (sessenta) dias anteriores ao término da vigência do Termo de Cessão.

3.4 – O CEDENTE deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento da solicitação se concorda com a prorrogação da cessão.

3.5 – O CESSIONÁRIO deverá comunicar a servidora cedida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes do término da cessão, que este deverá retornar a sua unidade administrativa de origem, no primeiro dia útil após prazo final da cessão, devendo encaminhar cópia da comunicação, devidamente recibada pela servidora cedida, ao CEDENTE, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 – Obriga-se o CESSIONÁRIO a ressarcir, integral e mensalmente ao CEDENTE, o pagamento das parcelas de natureza salarial e de todas as demais vantagens pecuniárias, inclusive os encargos sociais e legais respectivos a que faz jus a servidora cedida, incluindo a taxa patronal do instituto de previdência ao qual está vinculado.

4.2 – O CEDENTE informa que o custo mensal – rendimentos e encargos – com a servidora cedida no exercício de seu cargo é, nesta data, de **R\$ 6.327,31** (seis mil trezentos e vinte e sete reais e trinta e um centavos), podendo sofrer reajustes remuneratórios com base em índices determinados e/ou autorizados pelo CEDENTE ou quaisquer outras alterações decorrentes de lei, tais como concessão de vantagens, promoções e progressões funcionais, que deverão ser informados pelo CEDENTE ao CESSIONÁRIO.

VERBAS SALARIAIS:

Salário Base	R\$ 3.465,31
Anuênio	R\$ 103,96
Auxílio Alimentação	R\$ 700,00
Contribuição Patronal – 25 %	R\$ 892,32
Contribuição Suplementar – 29,06 %	R\$ 1.037,23
Taxa Administrativa – 3,60 %	R\$ 128,49
TOTAL	R\$ 6.327,31

4.3 - O CESSIONÁRIO deverá depositar o das despesas ao CEDENTE, mensalmente no Banco do BRASIL, Agência 0829-X, C/C: 74.966-4, em nome da Prefeitura Municipal de Aracruz CNPJ: 27.142.702/0001-66, devendo o comprovante do mesmo, ser enviado à Gerência de Administração de Pessoal – GAP, através do e-mail rh.ceper@aracruz.es.gov.br, no qual deverá constar **Ofício** a que se refere o devido depósito e a identificação do Município/Secretaria.

4.4 - O CEDENTE obriga-se a informar, mensalmente, ao CESSIONÁRIO, até o décimo dia útil de cada mês, o valor total que deverá ser ressarcido mediante apresentação de faturas contendo as rubricas devidamente especificadas.

4.5 - O **NÃO** cumprimento dos prazos poderá ensejar o cancelamento imediato da cessão.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1 – O presente Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos convenentes, mediante aviso por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias ou por acordo, ou, ainda, na hipótese de inadimplemento por quaisquer dos convenentes das obrigações assumidas em razão deste ajuste, decorrentes de Lei.

5.2 – Em qualquer caso de encerramento deste Convênio ficarão assegurados todos os direitos e obrigações dos partícipes convenentes, até a data do retorno da servidora cedida.

CLAUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 – A servidora cedida poderá ser nomeada ou designada para cargo em comissão ou função de confiança, sem ônus para o CEDENTE, ficando sob a responsabilidade do CESSIONÁRIO o pagamento da respectiva remuneração e encargos provenientes.

6.2 – A carga horária da servidora cedido deverá ser compatível com a estabelecida pelo CEDENTE, exceto para o exercício em cargo comissionado, função de confiança, horas extras, a ser remunerado pelo CESSIONÁRIO.

6.3 – O desligamento da servidora cedida do quadro de pessoal do CEDENTE será comunicado imediatamente ao CESSIONÁRIO.

6.4 – As irregularidades e faltas disciplinares porventura cometidas pela servidora cedida serão apuradas pelo CESSIONÁRIO mediante abertura de processo de sindicância, garantindo o contraditório e a ampla defesa, e sua conclusão será remetida ao CEDENTE para conhecimento e tomada de decisão, inclusive abertura de processo administrativo disciplinar, conforme o caso, com a necessária comunicação ao CESSIONÁRIO.

6.5 – O CESSIONÁRIO, por esta e na melhor forma de direito, assume a inteira responsabilidade por quaisquer danos, porventura causados a terceiros pela servidora

cedida, durante o horário de trabalho e vigência da cessão, na forma da Lei.

6.6 – Fica vedada a alteração das condições de trabalho que possa caracterizar desvio de função ou de carga horária de trabalho da servidora cedida, durante o período em que o mesmo estiver à disposição, ficando o CEDENTE isento de qualquer ônus.

6.7 – Aos convenientes fica assegurado o livre acesso, a qualquer tempo, às repartições e a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o ajuste pactuado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Aracruz/ES, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser, para os procedimentos judiciais oriundos desta avença, que amigavelmente os participantes não puderam resolver.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes.

Aracruz/ES, Janeiro de 2026.

Assinado digitalmente por LUIZ CARLOS
COUTINHO:30301599734
NO: C-BR; O-ICP-Brasil; OU-Secretaria da
Prestação Jurídica do Brasil; OU-RFB e-
CPF; OU-CEP; OU-BRCCO; OU-
34028316000103; OU-Videoconferencia; CN
LUIZ CARLOS COUTINHO:30301599734
Razão: Ele meu aprovando este documento
Localização:
Data: 2026.01.26 13:12:09-0200
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito de Aracruz
CEDENTE

ARNALDO BORGO FILHO
Prefeito Municipal de Vila Velha
CESSIONÁRIO

- o) O não envio do vídeo na data e na hora marcada para o devido endereço eletrônico implicará a eliminação do candidato do referido processo seletivo.
- p) Os casos de alteração psicológica e/ou fisiológica temporários que impossibilitem a realização da prova escrita e prática não serão levados em consideração, não sendo concedido qualquer tratamento privilegiado.
- q) Será de responsabilidade do candidato o acompanhamento e a consulta para verificar as informações quanto à realização da Prova Escrita/Prática.
- r) Não serão aceitos envios em duplicidade de arquivos para contemplar mais de uma inscrição e/ou cargo pleiteado.

Vila Velha, ES, 30/01/2026.

CARLA LIMA DE MORAES CABIDEL

Secretaria Municipal de Educação

RESUMO DO CONVÊNIO Nº 002/2026 (PROCESSO Nº 75923/2025). **Cedente:** Município de Aracruz/ES. **Cessionário:** Município de Vila Velha/ES. **Objeto:** cessão da servidora ELIANA CLAUDINO DE JESUS SOUTO, matrícula n.º 34.576, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica – Língua Portuguesa. **Vigência:** período de 02/02/2026 a 31/12/2028.

RESUMO DO CONVÊNIO Nº 007/2026 (PROCESSO Nº 5943/2026). **Convenentes:** Município de Vila Velha/ES e o Município de Cariacica/ES. **Objeto:** cessão mútua das servidoras MARY VANIA DE AGUIAR DANIELETO DE SA SOUZA, efetiva no Município de Vila Velha, e TATIANE MARQUES MOREIRA, efetiva no Município da Cariacica – ES, respectivamente, ocupantes dos cargos de PROFESSOR PI – EDUCAÇÃO INFANTIL. **Vigência:** data de publicação até 31/12/2028.

Expediente:

Prefeito Municipal	Arnaldo Borgo Filho
Secretário Municipal de Gabinete do Prefeito	Samuel de Oliveira Paiva
Núcleo de Atos Oficiais	Rafael Machado Pasquini